## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2013

Ementa: Dispõe sobre as atribuições básicas das equipes interprofissionais com atuação junto à Coordenação da Infância e da Juventude, Varas Regionais e Varas com competência exclusiva ou cumulativa da Infância e Juventude e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância do trabalho das equipes interprofissionais no apoio aos juízos dotados de competência em matériade infância e juventude;

CONSIDERANDO as regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude (Regras de Pequim), que destacam a importância da interdisciplinaridade e diversidade de especialidades no atendimento à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 8.069/1990, em especial aquelas contidas no art. 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, quanto à atuação das equipes interprofissionais em procedimentos protetivos e socioeducativos de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a Recomendação nº 2, de 25 de abril de 2006, do CNJ, que indica a os Tribunais de Justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que preveem os arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que, a despeito de o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco contemplar os cargos de Psicólogo, Pedagogo e Assistente Social, evidencia-se necessário proceder ao detalhamento das atribuições daqueles profissionais.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Os profissionais lotados nas equipes interprofissionais vinculadas à Coordenação da Infância e da Juventude, Varas Regionais ou nas Varas com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e Juventude, deverão apoiar aqueles órgãos, nos seguintes âmbitos de atuação:

- I Processual;
- II Técnico-operativo;
- III Científico.

Parágrafo único. O exercício das atividades inerentes a todos os âmbitos de atuação previstos no caput deste artigo observará a formação profissional respectiva de cada integrante das equipes interprofissionais, assegurada, em todo caso, a livre manifestação do ponto de vista técnico e observadas as legislações de regência de cada profissão.

- Art. 2º A atuação processual dos profissionais das equipes interprofissionais consiste no apoio especializado ao juízo de Infância e Juventude, sob a imediata subordinação da autoridade judiciária, visando à aplicação de medidas protetivas e socioeducativas.
- § 1º Cabe às equipes interdisciplinares, em apoio à aplicação de medidas protetivas, sem prejuízo de outras atividades demandadas pelas autoridades judiciárias:
- I Elaborar relatórios, laudos, estudos e pareceres para embasar os pronunciamentos judiciais atinentes à aplicação das medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA;
- II Realizar entrevistas com crianças em processo de colocação em família substituta;
- III Acompanhar o processo de preparação e de colocação da criança ou adolescente em família substituta;
- IV Elaborar pareceres e estudos psicossociais nas adoções internacionais;
- V Participar de audiências e prestar esclarecimentos necessários, por escrito ou oralmente, inclusive aquelas de natureza concentrada realizadas nas unidades de acolhimento, quando determinado pela Autoridade Judiciária;
- VI Prestar acompanhamento e orientação às famílias substitutas;
- VII Elaborar estudos multidisciplinares junto aos pretendentes a adoção, a fim de lhes aferir o preparo para o exercício da paternidade ou maternidade responsável;
- VIII Acompanhar as mães que desejem entregar os filhos à adoção, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990;
- IX Prestar apoio e assessoria na fiscalização das entidades de acolhimento institucional e familiar;
- X Acompanhar e prestar apoio à execução do programa de apadrinhamento;
- XI Supervisionar o desenvolvimento das visitas domiciliares;
- XII Prestar apoio técnico às autoridades judiciárias para a realização das audiências do Depoimento Acolhedor.

- § 2º No que se refere à aplicação das medidas socioeducativas, competirá às equipes interprofissionais, sem prejuízo de outras atribuições demandadas pela autoridade judiciária:
- I Atender adolescentes e familiares, no que tange aos aspectos psicológicos, sociais e pedagógicos, quando da ocorrência de violação de direitos no transcurso do cumprimento das medidas socioeducativas;
- II Fiscalizar os programas de execução das medidas socioeducativas;
- III Prestar apoio e assessoria na fiscalização das entidades socioeducativas, tanto em meio aberto, quanto fechado;
- IV Realizar visitas sistemáticas e reuniões com equipes interprofissionais dos Programas
   Socioeducativos;
- V Elaborar e apresentar à autoridade judiciária relatórios de acompanhamento dos programas socioeducativos.
- Art. 3º Cabe às equipes interprofissionais, em sua atuação técnico-operativa, sem prejuízo de outras atribuições reputadas necessárias pela autoridade judiciária, dentro de suas formações profissionais:
- I Atender os usuários, de acordo com a área de formação respectiva dos profissionais, encaminhando-os aos serviços da rede de proteção social e atenção das redes municipais e estaduais quando necessário;
- II Articular programas e projetos, em nome do Juízo da Infância e da Juventude, junto a outros órgãos e entidades públicos e privados;
- III Promover e/ou Participar dos encontros de preparação psicossocial e jurídica para pretendentes à adoção;
- IV Coordenar núcleos e unidades de trabalho;
- V Supervisionar e orientar estagiários;
- VI Gerenciar os Cadastros Nacionais de Adoção, de Adolescentes em Conflito com a Lei e de Crianças e Adolescentes Acolhidos inclusive prestando informações para expedição de guias da acolhimento e/ou desligamento.
- VII Articular-se aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII Promover e participar de encontros interinstitucionais para integração dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, com vistas ao aperfeiçoamento técnico e à atualização operacional.
- Art. 4º A atuação científica dos profissionais integrantes das equipes interprofissionais consiste nas seguintes atividades:

- I Elaboração e participação em programas, cursos e demais eventos acadêmicos e de capacitação técnico-científica;
- II Produção e proposição de novos métodos e processos de trabalho;
- III Desenvolvimento de pesquisas;
- IV Organização, coordenação de periódicos científicos, bem como produção de trabalhos para publicação.
- Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de setembro de 2013.

DES. JOVALDO NUNES GOMES
Presidente